

Rigidez Extrema da EC 95: Melhorou a Vida dos Brasileiros?



Mariane Kamienski Palhas¹

Com a aprovação da Emenda Constitucional nº (EC) 95, em 15 de dezembro de 2016, instituindo o denominado Novo Regime Fiscal – NRF, observamos uma extrema rigidez, no controle dos gastos públicos, com a intenção de frear a trajetória da dívida pública (pano de fundo essencial das motivações da EC 95, de 2016) que o país enfrentava e, conseqüentemente, fazia o risco Brasil crescer num ritmo acelerado.

A atenção, portanto, está em como adotar a EC 95, de 2016, identificando-se os aspectos fundamentais de sua implementação prática e de suas conseqüências.

Os principais argumentos, para votar a favor ou contra esse controle, foram: a necessidade de fixação do teto de gasto, como quitação das contas públicas, devido aos cenários inegáveis e consistentes déficits primários, ao longo dos últimos anos, e o potencial enrijecimento duradouro, dos limites para gastos sociais (saúde e educação, especialmente), em prejuízo das classes menos favorecidas, com a aprovação da Emenda.

Notavelmente, o Novo Regime Fiscal não consegue dar a pretendida previsibilidade, na contenção do gasto público, essencialmente, por incluir as chamadas “cláusulas de escape” indeterminadas, que aumentam a discricionariedade do Poder Executivo, na definição de quais são as despesas concretamente integradas, nas condições restringidas, que o NRF estabelece.

As cláusulas de escape não podem ser consideradas senão como um dos vários instrumentos necessários ao equacionamento das finanças públicas nacionais.

Percebe-se também que a rigidez, de certo modo, veio acompanhada, propositalmente, para dar celeridade a reformas que eram necessárias ser realizadas.

¹ Servidora do Senado Federal, assessora do Senador Flávio Arns, formada em Engenharia Industrial da Madeira, com especialização em Planejamento e Orçamento Público pela Unyleya e pós-graduanda em Orçamento Público no Instituto Legislativo Brasileiro – ILB. E-mail: mariane.palhas@senado.leg.br.

Sendo mais objetiva, a constatação de que regras fiscais, em estados nacionais soberanos, são “contratos de um governo consigo mesmo” suscita a possibilidade do simples descumprimento de regras mais rigorosas, mediante argumentos variados, quando são contrariadas as posições da maioria, em cada conjuntura da política nacional, ou da citada modificação formal do texto. Essa probabilidade se torna ainda mais sólida, quando as normas não têm a nitidez de rigidez, como no caso do NRF.

Se fixarmos a lente, particularmente focalizada, no controle da despesa primária, o NRF servirá ao propósito oposto: em lugar de garantir a sustentabilidade fiscal, que, conseqüentemente, correspondesse ao desenvolvimento nacional, estaria, simplesmente, servindo como ilusões, para tentativas de preservar a tendência consagrada de centralizar os custos do financiamento da ação pública, sobre os segmentos menos privilegiados da população. Despesas primárias são aquelas correlacionadas a aposentadorias, pensões, custeio das ações do poder público e obras de infraestrutura. O governo excluiu do NRF as despesas financeiras, aquelas vinculadas ao pagamento de encargos financeiros da dívida (juros e amortizações).

O que nos faz refletir, não por acaso, é que a escolha do governo sempre é cortar das despesas primárias, em outras palavras, daqueles recursos que estão mais continuamente ligados ao atendimento de necessidades básicas da população.

André Borges Uliano, afirma que, com o NRF, não há possibilidade de diminuição do gasto com saúde. Ele necessariamente crescerá, numa velocidade sustentável, correspondente, pelo menos, à inflação do período anterior. Esse tipo de redução, no investimento em educação, não ocorrerá daqui para frente. Haverá um crescimento planejado e sustentável, no mínimo equivalente à inflação do ano anterior.

Será mesmo?

A meu ver, as condições econômicas e sociais do Brasil e do mundo, quando aconteceu a votação do NRF, foram alteradas, bruscamente, com a nova crise mundial. Devemos refletir que tipo de gasto público e impulso fiscal podem ser realizados, expandindo-se investimentos públicos, para estimular a economia e defender a população mais vulnerável, em especial em áreas como saúde e educação.